PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o triênio de 1987/1989".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina, para o triênio de 1987/1989, constituido pelos anexos integrantes desta lei e elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em CZ$ 19.573.500,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e três mil e quinhentos cruzados).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1987	1988	1989	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	13.107.500,00	50.553.100,00	49.001.000,00	112.661.600,00
Operação de Crédito	3.500.000,00	-	-	3.500.000,00
Alienação de Bens	120.000,00	300.000,00	700.000,00	1.120.000,00
Transferências de Capital	2.746.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	14.746.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	300.000,00	700.000,00	1.100.000,00
T O T A L	19.573.500,00	56.153.100,00	57.401.000,00	133.127.600,00

ARTIGO 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1987	1988	1989	TOTAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESAS POR FUNÇÕES	1987	1988	1989	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	100.000,00	73.800,00	74.000,00	247.800,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.583.500,00	9.328.500,00	5.832.000,00	18.744.000,00
04 - AGRICULTURA	145.000,00	90.800,00	95.000,00	330.800,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	6.855.000,00	4.160.000,00	4.000.000,00	15.015.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	5.950.000,00	35.000.000,00	38.400.000,00	79.350.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.640.000,00	4.700.000,00	3.300.000,00	9.640.000,00
16 - TRANSPORTE	1.300.000,00	2.800.000,00	5.700.000,00	9.800.000,00
T O T A L	19.573.500,00	56.153.100,00	57.401.000,00	133.127.600,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1988/1989, estimados a preços de 1987, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de novembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/86.